

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CONTRATO Nº 12-L, DE 27/10/2015.

PROCESSO Nº 036-L, DE 26/06/2015.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005-L, DE 05/10/2015.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA FIORILLI SOCIEDADE CIVIL LTDA. – SOFTWARE – PARA A LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, COMPRAS, FROTA DE VEÍCULOS E FOLHA DE PAGAMENTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Paulo – nº 355 – Jardim Renê - São Roque – SP, neste ato representada por seu Presidente FRAVIO ANDRADE DE BRITO, portador do RG nº 32.082.284-9 e CPF nº 253.924.738-57, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **FIORILLI SOCIEDADE CIVIL LTDA. – SOFTWARE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.704.233/0001-38, localizada na Avenida Marginal nº 65, Distrito Industrial da Cidade de Bálamo, Estado de São Paulo, CEP 15.140-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, senhor **JOSÉ ROBERTO FIORILLI**, portador do RG nº 5.146.225 SSP/SP e CPF/MF sob nº 476.609.378-04, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos das Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e legislações pertinentes, Processo nº 36-L de 26/06/2015, Pregão Presencial nº 005/2015-L, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato o licenciamento de uso de Programas ou Sistemas para a Administração Pública Municipal: a locação, licenciamento de uso e assistência em Sistemas de Folha de Pagamento e de Contabilidade Pública que contemplem, entre

Flávio Andrade de Brito

José Roberto Fiorilli

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

outros, controle de patrimônio, compras, almoxarifado e frota de veículos, incluindo orientações e suporte técnico e treinamento de pessoal.

1.1.1 O termo "Programa" significa o programa original e todas as cópias completas ou parciais do mesmo. Um Programa consiste em instruções legíveis por máquina, seus componentes, dados, conteúdo audiovisual, tais como: imagens, texto, gravações ou figuras e materiais licenciados relacionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA

- 2.1 A empresa CONTRATADA concederá à CONTRATANTE uma licença não-exclusiva de utilização do Programa.
- 2.2 A CONTRATANTE poderá:
- 2.2.1 Utilizar o Programa para as autorizações que adquiriu; e
- 2.2.2 Fazer e instalar cópias para suportar o nível de utilização autorizado, desde que reproduza a observação de direitos autorais/de autor e outras legendas de propriedade em cada cópia ou cópia parcial do Programa.
- 2.3 A CONTRATANTE garantirá que qualquer pessoa que utilizar o Programa o fará apenas de acordo com os termos deste Contrato.
- 2.4 A CONTRATANTE não poderá:
- 2.4.1 Utilizar, copiar, modificar ou distribuir o Programa, salvo como previsto neste Contrato;
- 2.4.2 Inverter a montagem, inverter a compilação ou, de outro modo, converter o Programa, salvo se expressamente permitido pela lei, sem a possibilidade de renúncia contratual; ou
- 2.4.3 Sublicenciar, alugar ou locar o Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 3.1 A CONTRATANTE não pode transferir todos os seus direitos de licença e obrigações ao abrigo de uma Prova de Titularidade para o Programa a terceiros.
- 3.2 A transferência das obrigações e direitos de licença da CONTRATANTE rescinde sua autorização de utilização do Programa na Prova de Titularidade.

Flávio

fl

2



CLÁUSULA QUARTA – PROVA DE TITULARIDADE

4.1 A Prova de Titularidade para este Programa é a evidência da autorização para a CONTRATANTE utilizar este Programa e sua aceitação dos serviços de garantia, preços de programas de atualização futuros (se anunciados) e oportunidades especiais ou promocionais em potencial.

CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS

5.1 A Contratada garante possuir o Programa compatível para execução do objeto contratado. Se a CONTRATANTE, por problemas operacionais, não puder fazer uso do Programa da forma especificada, qualquer ajuste ou customização necessários deverão ser providenciados pela CONTRATADA, sem quaisquer encargos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Podem ocorrer casos em que, devido a um não cumprimento de uma obrigação por parte da CONTRATADA ou outra responsabilidade, a CONTRATANTE tenha direito a reclamar danos junto à CONTRATADA. Em cada caso, independentemente da base em que a CONTRATANTE possa ter direito a reclamar os danos da CONTRATADA, (incluindo violação fundamental, negligência, falsas afirmações ou outra reclamação contratual ou extracontratual), a CONTRATADA é responsável pelos danos diretos reais verificados, além de aplicações de outras sanções previstas neste contrato.

6.2 A CONTRATADA não será responsável por:

6.2.1 Perda ou dano a seus registros ou dados se tal fato decorreu do mau uso do programa pela CONTRATANTE.

6.2.2 Quaisquer danos reclamados pela CONTRATANTE com base em qualquer reclamação de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE DE INFORMAÇÕES

7.1 A CONTRATANTE é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-

Flávio

SPR

[Signature]
3



os apenas para as finalidades previstas no objeto deste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO

8.1 A CONTRATADA poderá, com relação ao sistema informatizado, e com isso a CONTRATANTE expressamente concorda, introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1 A CONTRATADA terá o prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, para instalar e parametrizar os sistemas objeto do presente instrumento contratual, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, bem como aplicar treinamento para utilização dos softwares aos servidores que esta indicar, na sede da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obriga-se:

- a) Assumir todas as obrigações constantes deste instrumento e ao qual fica vinculada. Obriga-se ainda a CONTRATADA a manter absoluto sigilo sobre qualquer tipo de informação obtida na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.
- b) Durante a vigência do Contrato, é obrigação da CONTRATADA manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Efetuar o treinamento do pessoal indicado pela CONTRATANTE.
- d) Converter os arquivos da CONTRATADA desde Janeiro de 2015.
- e) Prestar atendimento quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A CONTRATANTE, em decorrência do presente contrato, assume as seguintes obrigações:

Flávio

Sh

4



- a) Fornecer todas as informações necessárias para execução dos trabalhos.
- b) Fornecer, sempre que solicitada, cópias e exemplos de documentos e manuais, podendo tomar as necessárias precauções para caracterizá-los como cópias, devendo estes ser devolvidos ao término dos trabalhos.
- c) Designar os servidores que deverão acompanhar o processo integralmente.
- d) Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido na Cláusula Décima Quarta deste instrumento contratual.
- e) Acompanhar e fiscalizar a realização dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

12.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** mensais, constante da sua proposta ofertada, nos quais estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 O preço estabelecido pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, de acordo com a proposta apresentada, poderá ser reajustado anualmente, pela variação do índice IPCA/IBGE, desde que FORMALMENTE justificado e ressalvando-se a possibilidade de alteração do valor contratado em face à superveniência de normas federais sobre a matéria.

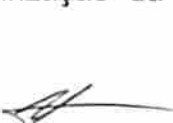
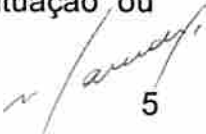
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

14.1 Após a implantação dos sistemas e treinamento do pessoal, os valores a serem pagos, mensalmente, pela CONTRATANTE serão faturados para pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura.

14.1.1 Havendo erro na nota fiscal ou na fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou

Flávio

Sh

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

- 14.2 A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque reserva-se o direito de suspender os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento contratual.
- 14.3 Os valores apurados constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste instrumento contratual, incluídas todas as despesas diretas e indiretas para o seu fornecimento.
- 14.4 Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.
- 14.5 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

- 15.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro: 3.3.90.39.11 – Locação de Softwares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALIDADE CONTRATUAL

- 16.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início em 25/11/2015 e término em 24/11/2016, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANCÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 17.1 Em caso de inadimplemento, aplicar-se-ão as sanções nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, a serem aplicadas como segue:
 - 17.1.1 Advertência.
 - 17.1.2 Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal referente ao mês em que for cometida a infração.
 - 17.1.3 Multa por inexecução total da obrigação 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Contratação.
 - 17.1.4 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02

Flávio

SPH

→

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

(dois) anos.

- 17.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.2** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.
- 17.3** A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções.
- 17.4** As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.
- 17.5** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 18.1** O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 19.1** A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser feita através de protocolo ou comunicação via on-line.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ACOMPANHAMENTO À EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 20.1** A CONTRATANTE poderá fiscalizar, a qualquer tempo, os serviços prestados pela CONTRATADA, a fim de verificar a execução contratual.
- 20.2** A Fiscalização da CONTRATANTE fará inspeções periódicas nos serviços da CONTRATADA e quaisquer reclamações ou advertências feitas à mesma serão transmitidas por escrito. Eventuais omissões na fiscalização, não eximirão a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, da sua total e exclusiva responsabilidade pela boa execução dos serviços.

Flávio

7

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

22.1 Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1 Fica eleito o foro da comarca de São Roque para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 27 de outubro de 2015.

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO

Presidente da Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque

JOSÉ ROBERTO FIORILLI

Sócio-Administrador da Empresa FIORILLI
Sociedade Civil Ltda. – Software

TESTEMUNHA 1

(Assinatura e nº CPF)
Mauracy Moraes de Oliveira
CPF 122.502.588-56
RG.: 21.199.462-5

TESTEMUNHA 2

(Assinatura e nº CPF)
105910838-09